



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Sexta-feira • 10 de Dezembro de 2021 • Ano VIII • Nº 1423

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 329, de 10 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2021, fixa prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, e dá providências correlatas.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4O6YSUNO7EBD8WHYXASMCG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 329, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2021, fixa prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais; e

Considerando a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2021 e consolidação do Balanço Geral do Município, devem ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins de processamento das despesas alocadas no Orçamento do Município, todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, integrantes da execução orçamentária municipal, devem observar as seguintes datas-limite:

I - Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 20 de dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, conforme Parágrafo único do Art. 2º:

II - Até o dia 27 de dezembro de 2021 para liquidação, e até o dia 28 de dezembro para pagamento das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e os referentes ao serviço da dívida fundada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – Até 27 de dezembro de 2021, para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso, cujas despesas não tenham sido efetivadas ou que não estejam programadas.

Parágrafo Único – Ficam vedadas realizações e contratações de novas despesas de qualquer natureza, exceto os casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e os referentes ao serviço da dívida fundada, de caráter emergencial e para cumprimento de obrigações constitucionais e legais na área de Educação e outras de caráter emergencial e previamente autorizadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício, deve ser paga no próprio exercício, ou, se inscrita em Restos a Pagar, deve atender as seguintes disposições:

I - Considerar-se-ão Restos a Pagar Processados toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício.

II - Considerar-se-ão Restos a Pagar não Processados, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, relativa a consumo de água, luz, telefone, correios, ressarcimento de pessoal, cujo valor seja efetivamente conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, desde que haja disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

§ 1º - É vedada a inscrição de despesa com diárias e Sentenças Judiciais em Restos a Pagar, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra que não se concretize até o encerramento do exercício.

§ 2º - O Departamento de Contabilidade Central do Município deverá proceder a análise do Passivo Financeiro, especialmente quanto aos saldos dos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, bem como de outras obrigações financeiras que não guardem legitimidade para a sua exigibilidade, promovendo as respectivas baixas mediante processo administrativo de insubsistência Passiva, em conformidade à Resolução nº 1.060 do TCM – BA **com as devidas declarações de Inexistência do Débito.**

§ 3º - É vedada a realização de qualquer despesa pelo regime de adiantamento, a partir do dia 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, deverão prestar contas do numerário

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 E-mail: controleintemo.heliopolis@gmail.com Fone: (75) 3593-2180



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recebido até o dia 29 de dezembro de 2021, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo se anular o respectivo empenho até 29 de dezembro de 2021 e efetuar os inscritos em nome do servidor responsável, em conta específica, adotando-se, ainda, as medidas cabíveis.

Art. 4º - São os seguintes os prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios da dívida ativa, dos Inventários dos bens patrimoniais e em almoxarifado, relatório de atividades desenvolvidas pelas secretarias e entidades do Poder Executivo municipal e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e da assistência social, para fins de consolidação:

I – Até 31 de janeiro de 2022, para encaminhamento do relatório da dívida ativa tributária e não tributária, contendo os créditos da fazenda pública inscritos no exercício, as atualizações, multas e juros devidos, pelo Setor de Tributos, bem como Relatório das ações do Setor de Tributos para a regular cobrança da Dívida Ativa em atendimento ao art. 11 da LC 101/00 por comissões devidamente designadas em Portarias pelo Poder Executivo.

II - Até 31 de janeiro de 2022, para encaminhamento do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis e suas respectivas depreciações e reavaliações com a informação de sua metodologia e dos bens em almoxarifado, além dos processos de insubsistência e superveniências ativa devidamente instruído por processo administrativo, em conformidade com a Resolução nº 1.060 do TCM-BA, por comissões devidamente designadas em Portaria pelo Poder Executivo.

III - Até 31 de janeiro de 2022, para encaminhamento do inventário dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos por comissão devidamente designada em Portaria pelo Poder Executivo.

IV - Até 31 de janeiro de 2022, para encaminhamento do relatório de análise e avaliação das contas constantes nos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial por comissão devidamente designada em Portaria pelo Poder Executivo.

V - Até 31 de janeiro de 2022, para encaminhamento do relatório de atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder Executivo e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde e assistência social, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive por meio magnético.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 4º deste Decreto pode implicar imputação de obrigações assumidas em desacordo com as normas deste decreto pelo titular do respectivo órgão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Controladoria Geral do Municipal de Heliópolis, em 10 de dezembro de 2021.

José Mendonça Dantas
Prefeito Municipal

Antônio Valter de Jesus Nascimento
Secretário Mun. de Administração e Finanças

Paulo de Tarcio Sousa Coelho
Controlador Geral

Registre-se e Publique-se

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 E-mail: controleinterno.heliopolis@gmail.com Fone: (75) 3593-2180